

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 10/2017

Processo nº: 23228.000158/2017-77

Pregão Eletrônico nº: 14/2017

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP, através da sua Reitoria, com sede na Rodovia BR 210, Km 03, s/n, bairro Brasil Novo, CEP 68.909-398, na cidade de Macapá/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0001-95, neste ato representado pela Magnífica Reitora Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida, nomeada(o) pelo Decreto de 02 de outubro de 2015, publicado no DOU de 05 de outubro de 2015, inscrita no CPF nº 175.524.782-68, portador(a) da Carteira de Identidade nº 229710/AP, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS, EDITAL Nº 14/2017, publicada no Diário Oficial da União de 02/06/2017, processo administrativo n.º 23228.000158/2017-77, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviço de festividades e homenagens e fornecimento de lanche/alimentação para atendimento às demandas da Reitoria, Campus Macapá e Campus Laranjal do Jari, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 14/2017, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do Serviço: VERSATIL LTDA – EPP

CNPJ: 13.855.875/0001-17

Endereço: Av. Pedro Américo, 921, Bairro Laginho, Macapá-AP

Fone: (96) 3223 7625, (96) 99148 4175; E-mail: empresaservice.com@hotmail.com

Representante Legal: Francisco Gomes Barriga Neto, CPF: 754.056.362-15, RG: 233839-2ª via PCT/AP

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNIDADE | QUANT. | VALOR UNITÁRIO (R\$) |
|------|--|---------|--------|----------------------|
| 10 | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE – a ser distribuído para o pessoal envolvido no Processo Seletivo Discente, o lanche será composto por: 01 garrafa de água mineral de 500 ml, 01 suco em caixa de 200 ml (sabores diversos), 01 sanduíche frio (composto de pão de forma+queijo+ presunto), uma fruta, cada. Valor estimado por lanche (unitário). Mínimo de 50 pessoas por evento. Local de prestação do serviço: em Macapá | Und | 1000 | 12,19 |
| 11 | SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LANCHE – a ser distribuído para o pessoal envolvido no Processo Seletivo Discente, o lanche será composto por: 01 garrafa de água mineral de 500 ml, 01 suco em caixa de 200 ml (sabores diversos), 01 sanduíche frio (composto de pão de forma+queijo+ presunto), uma fruta, cada. Valor estimado por lanche (unitário). Mínimo de 50 pessoas | Serviço | 260 | 15,46 |



| | | | |
|--|--|--|--|
| por evento. Local de prestação do serviço: em Laranjal do Jarí | | | |
|--|--|--|--|

3. ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)

3.1. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

| Item nº: | Participante: | Quantidade Demandada: |
|----------|-------------------------|-----------------------|
| 10 | Reitoria | 1000 |
| Item nº: | Participante: | Quantidade Demandada: |
| 11 | Reitoria | 60 |
| | Campus Laranjal do Jari | 200 |

4. DO ÓRGÃO GERENCIADOR

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Reitoria por meio da Coordenação de Atas, Contratos e Convênios – CACC.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A vigência desta Ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

6. DO CONTRATO E DA NOTA DE EMPENHO

6.1. O fornecedor registrado poderá ser convocado, a qualquer tempo durante a vigência desta Ata, para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, seus anexos e nesta ATA.

6.2. O prazo para assinatura do contrato, e consequente retirada da nota de empenho, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo IFAP.

6.3. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela adjudicatária durante a vigência do contrato.

6.4. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato com a adjudicatária, de acordo com a legislação vigente, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme minuta constante do ANEXO IV do Edital, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora.

6.5. Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02-2008/MP, **determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação**, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

6.6. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em assinar o contrato, em retirar a nota de empenho e/ou de apresentar a comprovação das condições de habilitação, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

7. DA ESTRATÉGIA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. As quantidades aqui registradas são para atender a demanda de um período menor ou igual a 12 (doze) meses, conforme necessidade do Órgão. Em caso de solicitação do serviço, que



poderá ser em parcelas, deverá ser conforme prazos, quantidades, locais e horários especificados nos itens 06 (seis), 07 (sete) e 08 (oito) do Termo de Referência.

8. DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Considerando a(s) Unidade(s) Demandante(s), os serviços deverão ser prestados nos endereços abaixo:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE | ENDEREÇO DE ENTREGA |
|-----------------------------------|---|
| REITORIA | Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398. |
| CAMPUS MACAPÁ | Rodovia BR 210, Km 03, S/N – Bairro Brasil Novo – Macapá/AP, CEP: 68.909-398. |
| CAMPUS LARANJAL DO JARI | Rua Nilo Peçanha, 1263 – Bairro Cajari, Laranjal do Jari/AP, CEP: 68.920-000. |

8.2. A Contratante poderá, eventualmente, indicar um outro endereço para realização do evento, onde deverá ser prestado o serviço e/ou entregue os materiais solicitados. Dentre os motivos para que ocorra mudança e/ou acréscimo de locais para os eventos temos o fato de possível excedente de demanda de interessados nos processos seletivos, o que poderá acarretar necessidade de outro(s) local(is).

8.3. A entrega e/ ou a prestação do serviço deverá ser feita diretamente nos locais informados, nos horários estabelecido pelo demandante, através de documento oficial, após emissão de Nota de empenho ou Ordem de serviço para cada evento.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à administração e das cabíveis cominações legais.

9.2. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas e pela verificação de quaisquer das situações previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, a administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

9.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a contratante;

9.2.2. Multa:

a) Multa de mora para os itens de 1 a 4 do Termo de Referência:

9.2.2.a.1. considerando as letras *a* e *c* item 6.2.2 do Termo de Referência: multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por hora de inadimplência, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas de atraso na prestação do serviço caracterizando inexecução parcial;

9.2.2.a.2. Considerando a letra *b* do item 6.2.2 do Termo de Referência: multa de mora no percentual correspondente a 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por hora de inadimplência, até o limite de 6 (seis) horas de atraso na prestação do serviço caracterizando inexecução parcial.

b) Multa de mora para os itens de 5 e 6 do Termo de Referência:

9.2.2.b.1. considerando a letra *e* do item 6.2.2 do Termo de Referência, em se tratando do prazo de dias para o mestre de cerimônia familiarizar-se com o evento: multa de mora no percentual correspondente a 3% (três por cento),



calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 4 (quatro) dias de atraso na prestação do serviço caracterizando inexecução parcial;

9.2.2.b.2. Considerando as letras *e* e *f* do item 6.2.2 do Termo de Referência: multa de mora no percentual correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por hora de inadimplência, até o limite de 2 (duas) horas de atraso na prestação do serviço caracterizando inexecução parcial.

c) Multa de mora para os itens dos grupos 2 e 3 do Termo de Referência: considerando a letra *d* do item 6.2.2 do Termo, multa de mora no percentual correspondente a 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por hora de inadimplência, até o limite de 3 (três) horas de atraso na entrega dos produtos caracterizando inexecução parcial;

d) Multa compensatória no valor de 1,2% (um vírgula dois por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela recusa em retirá-lo, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

e) Multa compensatória no valor de 12% (doze por cento) sobre o valor Contratado, no caso de inexecução total do contrato.

9.2.3. Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pela contratante por prazo não superior a dois anos;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. Conforme o disposto na Lei 10.520, de 17/07/2002 e no decreto nº 5.450, de 31/05/2005, aquele que deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar no fornecimento do material, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei 8.666/93, e subsidiariamente a Lei 9.784/99.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. REVISÃO E CANCELAMENTO

10.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

10.2. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.3.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes



- do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 10.4.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 10.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 10.6.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- 10.6.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.6.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 10.6.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 10.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 10.8.1. Por razão de interesse público; ou
- 10.8.2. A pedido do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 11.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3. ***A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.***

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Macapá, 08 de Agosto de 2017

Marialva do Socorro Ramalho de Oliveira de Almeida
Reitora

Francisco Gomes Barriga Neto
Representante legal da Empresa Registrada